



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2022

Apensado: PL nº 6.044/2023

Apresentação: 23/10/2024 11:13:37.077 - CVT
PRL 2 CVT => PL 2675/2022

PRL n.2

Altera o art. 140 do Código Brasileiro de Trânsito para permitir ao cidadão analfabeto realizar exames para obtenção da CNH.

Autor: Deputado ANDRÉ DE PAULA

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva modificar o inciso II do art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para permitir ao cidadão analfabeto realizar exames para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Encontra-se apensado o PL nº 6.044, de 2023, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, que também altera o CTB para permitir que pessoa não alfabetizada obtenha a CNH.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, em 03/10/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Lázaro Botelho, pela rejeição, porém não apreciado.

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



* C D 2 4 7 4 9 6 9 5 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora analisamos tem como objetivo modificar o inciso II do art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para permitir ao cidadão analfabeto obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Nesse contexto, pretende-se retirar do CTB a obrigação de o candidato à habilitação saber ler e escrever. Portanto, a única condição seria ele “obter aprovação nas provas e exames” (art. 1º da proposição em exame), além de ser penalmente imputável e possuir carteira de identidade ou equivalente.

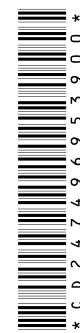
Infelizmente, não vislumbramos qualquer possibilidade de o projeto de lei prosperar. Nos vemos, então, obrigados a rejeitá-lo, por várias razões, especialmente pela seríssima questão de ela colocar em risco a segurança de toda a população brasileira. Explicamos.

Neste ponto da nossa análise, trazemos as sábias palavras do Deputado Lázaro Botelho, exaradas em seu parecer apresentado nesta Comissão, mas não apreciado, e com as quais concordamos plenamente:

“É impossível estender a concessão do direito de dirigir veículo automotor a analfabetos, pois saber ler é requisito indispensável para o processo de habilitação de qualquer condutor. Nesse contexto, a sinalização de trânsito é composta não somente de símbolos e números, mas também por palavras. Assim, mesmo que o candidato analfabeto seja capaz de reconhecer e memorizar os símbolos de algumas placas de sinalização, não conseguirá ler as placas que contêm palavras e até mesmo frases.

Apresentação: 23/10/2024 11:13:37.077 - CVT
PRL 2 CVT => PL 2675/2022

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

Apresentação: 23/10/2024 11:13:37.077 - CVT
 PRL 2 CVT => PL 2675/2022

PRL n.2

Ainda que desconsiderermos a barreira imposta pelo exame escrito, esse eventual condutor analfabeto colocará em risco sua própria vida e a dos demais usuários das vias, pois não conseguirá ler as placas no dia a dia do trânsito, como as que informam sobre faixas exclusivas, sobre a realização de obras, assim como placas de identificação de localidades, de sentido, de distância, de restrições à circulação de determinados veículos ou em determinados horários, e as placas educativas, todas elas textuais. Salientamos que basta uma única palavra, em uma única placa, que não seja lida pelo condutor para causar transtornos e até mesmo acidentes bastante graves.

Em suma, o CTB exige que o candidato saiba ler e escrever (art. 140, inciso II) e que se submeta a exame escrito, de legislação de trânsito (art. 147, inciso III) e de noções de primeiros socorros (art. 147, inciso III). O vasto conteúdo programático, cujo conhecimento será exigido do candidato, é estabelecido por meio de resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), órgão competente para regulamentar o processo de habilitação de condutores. Além de legislação de trânsito e noções de primeiros socorros, incluem-se noções de direção defensiva e preventiva, proteção ao meio ambiente, noções de funcionamento do veículo, mobilidade urbana e acessibilidade, entre outros temas.

Isso demonstra que a leitura e a escrita são ferramentas essenciais e indispensáveis tanto à condução do veículo quanto ao processo de habilitação estabelecido pelo Contran, até mesmo como forma de acesso às informações necessárias para a realização dos exames e a obtenção do documento de habilitação. O conhecimento requerido suplanta em muito o reconhecimento das placas de regulamentação ou os sinais de advertência, que em geral trazem figuras e pictogramas de fácil entendimento.”

Quanto ao projeto apensado, o PL nº 6.044, de 2023, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, ele também pretende alterar o CTB para permitir que pessoa não alfabetizada obtenha a CNH, com a inclusão de provas orais sobre legislação de trânsito, para as pessoas não alfabetizadas.



* C D 2 4 7 4 9 6 9 5 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Portanto, sendo o mesmo cerne do PL nº 2.675, de 2022, não há nada além a ser discutido.

Por fim, entendemos que o caminho a ser trilhado deveria ser pela inclusão social dessas pessoas não alfabetizadas. O Brasil já tem um programa específico para essa finalidade: **Programa Brasil Alfabetizado (PBA)**. Nesse contexto, devemos lembrar que o Plano Nacional de Educação (PNE), em sua **meta 9**, tem como objetivo **ACABAR COM O ANALFABETISMO ADULTO ATÉ 2024**. Assim, seria contraditório estabelecer a possibilidade de habilitação de um adulto não alfabetizado, enquanto estamos atuando como país para erradicar o analfabetismo. A quantidade de mortes e lesões no trânsito do Brasil está entre as maiores do mundo. Temos um compromisso com a alfabetização e com a preservação de vidas. Embora com um propósito positivo, o presente projeto vai contra esses dois compromissos, por essa razão não merecer prosperar.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão examinar, somos pela REJEIÇÃO do PL nº 2.675, de 2022, e de seu apensado, o PL nº 6.044, de 2023.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2024.

Deputado HUGO LEAL
Relator

Apresentação: 23/10/2024 11:13:37.077 - CVT
PRL 2 CVT => PL 2675/2022

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247496953900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



* C D 2 4 7 4 9 6 9 5 3 9 0 0 *